

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA**  
**Estado de São Paulo**  
**Secretaria Geral/ 2022**



**LEI NO. 3.859 de 05 de outubro de 2022.**

INSTITUI O USO DO COLAR DE GIRASSOL COMO INSTRUMENTO AUXILIAR DE ORIENTAÇÃO PARA A IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OCULTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CASA BRANCA.

A Câmara Municipal de Casa Branca aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º:** Fica instituído, no âmbito do Município de Casa Branca, o uso do Colar de Girassol como instrumento auxiliar de orientação para a identificação de pessoas com deficiência oculta.

**Art. 2º:** Para fins do disposto nesta Lei, considera-se  
I – Pessoa com Deficiência Oculta: aquela que possui uma deficiência não aparente e não identificável de maneira imediata;

II – Colar de Girassol: uma faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor verde, estampada com figuras de girassóis.

Parágrafo único: O uso do colar de girassol não constitui fator condicionante para o gozo de direitos assegurados à pessoa com deficiência.

**Art. 3º:** O executivo Municipal poderá dar publicidade, por meio de seus órgãos competentes e de instrumentos e mecanismos adequados, ao uso de colar de girassol por pessoas com deficiência oculta e por seus familiares.

**Art. 4º:** Ficam os estabelecimentos situados no Município de Casa Branca, os responsáveis por orientar seus colaboradores e funcionários quanto ao disposto nesta Lei e à possibilidade do uso do colar de girassol como meio de identificação de pessoas com deficiência oculta e seus familiares.

**Art. 5º** -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Casa Branca, 05 de outubro de 2022.

ANTONIO EDUARDO MARÇON NOGUEIRA  
VICE PREFEITO no exercício do cargo de PREFEITO MUNICIPAL

Afixada na Sede da Prefeitura Municipal e arquivada nesta Secretaria

MARIA JOSÉ PORFÍRIO MARSON  
SECRETÁRIA GERAL